



Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021 protocolizada pela empresa PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- ME, aos 19 dias do mês de março de 2021.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- ME, que interpôs aos 19 dias do mês de março de 2021, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021, em face do ato convocatório, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimentos de medicamentos em geral, insumos, materiais hospitalares, radiológicos, laboratoriais, odontológicos e medicamentos para a farmácia básica, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município.

Alega o impugnante que o prazo para entrega disposto em edital de 05 (cinco) dias é exíguo e não leva em consideração todo o processo necessário para compra e fornecimento de medicamentos na atual conjuntura, bem como a distância que existe entre o município e potenciais fornecedores que se encontram por todo o território nacional.

Assim, requer que seja acolhida a impugnação e anulado o prazo contido no item 18 e item 12.4 do Termo de Referência do referido Edital, estipulando novo prazo para a entrega do objeto.

É o relatório.

I – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que em 12/03/2021, o Município de São Pedro dos Crentes - MA, lançou edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021, para contratação de empresa para fornecimentos de medicamentos em geral, insumos, materiais hospitalares, radiológicos, laboratoriais, odontológicos e medicamentos para a farmácia básica, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da ordem de fornecimento, não ofende o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca sempre selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Ressaltamos ainda, que não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos adotados pela administração visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Av. Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



Assim, o prazo de entrega estipulado no Termo de Referência do presente edital, se mostra razoável, uma vez que, para se chegar a tal exigência, foi feito todo um estudo de logística pela Secretaria Municipal de Saúde, que ao final concluiu ser perfeitamente possível a entrega do objeto desta licitação dentro dos cinco dias.

Outrossim, levou-se em consideração para a estipulação do prazo, a finalidade do objeto. Por se tratar de medicamentos e insumos para as unidades de saúde do município, ou seja, serão usados para tratamento de pacientes que dependem de tais medicações e usam as unidades do município. Portanto, um serviço essencial aos municípios, que não pode jamais sofrer qualquer tipo de interrupção.

Um prazo muito longo para entrega dos insumos e medicamentos, poderia prejudicar o funcionamento regular das unidades de saúde do município, causando danos irreparáveis aos usuários dos serviços fornecidos pela administração pública. Foi por esse motivo que se estipulou o prazo de 05 (cinco) dias para entrega do objeto licitado.

Cumpre salientar ainda, que estamos vivendo momentos difíceis em razão da pandemia do novo Coronavírus, o que faz com que os hospitais e unidades de saúde trabalhem dia e noite de forma acelerada, consumindo medicamentos, insumos e materiais hospitalares em grande volume. Em razão disso, a estipulação de um prazo muito longo para entrega dos materiais licitados, interferiria de forma negativa na saúde do município. O fornecedor de produtos, assim como tem acontecido com vários setores do mercado, precisa se adaptar a nova realidade e buscar ferramentas que viabilize a entrega de seus produtos.

Vivemos em um mundo em que a tecnologia está cada vez mais avançada, proporcionando melhorias significativas em todos os segmentos, inclusive na área de logística de transporte, que a cada dia vem desenvolvendo mecanismos de entrega de mercadoria com segurança pelo menor custo e tempo em todas as regiões do país.

O prazo estipulado no edital não visa limitar a participação dos licitantes, nem fere os princípios norteadores da administração pública, mas busca atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular. Ademais, a contratada deve atender as necessidades emergenciais das unidades de saúde do município, cuja o risco de demora poderá trazer danos irreparáveis a saúde da população local.

Diante de todo o exposto, levando-se em consideração a natureza do objeto e sua finalidade, bem como o momento de pandemia que estamos passando, mostra-se razoável o prazo de entrega dos produtos estipulado por essa administração pública municipal.

II – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, INDEFERIR a impugnação em epígrafe interposta pela empresa PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- ME, mantendo-se todos os itens do Edital.

São Pedro dos Crentes – MA, 23 de março de 2021.

**Semaias da S. Morais
Pregoeiro Municipal**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CC69-D5EA-1E1A-F50A> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CC69-D5EA-1E1A-F50A



Hash do Documento

204D14F4C5EB356BDB7961298A8F1F899DB3FBFB2EE331475685B34D5770EE13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2021 é(são) :

Semaias Da Silva Morais (Pregoeiro Municipal) - 102.677.456-05
em 23/03/2021 12:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

